



PROJETO DE LEI N° 035/2025.

EMENTA: Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Exu/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, **submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Loteria Municipal de Exu**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas pela legislação federal vigente.

Art. 2º O Município de Exu será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) por meio de concessão que terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada conforme o interesse público e mediante justificativa técnica e financeira.

§1º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, assegurada a indenização pelos investimentos não amortizados.

§2º O concessionário deverá apresentar plano de continuidade e contingência operacional, nos termos do regulamento.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, ao financiamento da seguridade social, com ênfase em programas de saúde, educação e assistência social no âmbito do Município de Exu, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A arrecadação será centralizada na conta única do Tesouro Municipal, observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e os princípios da unidade e universalidade orçamentária.



Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos estará sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação, e posteriormente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), quando este entrar em vigor, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças de Exu, podendo ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará auditorias realizá auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto e Resolução específicos, detalhando as diretrizes do processo de concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de operação, prazos, obrigações e penalidades aplicáveis aos operadores.

Art. 9º Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito do Município de Exu/PE



PROJETO DE LEI 035/2025 JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Câmara o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Exu/PE, instrumento que visa ampliar a capacidade de arrecadação do Município por meio da exploração de atividade econômica lícita, sob controle e fiscalização pública, em conformidade com o disposto na Constituição Federal (art. 30, I e II) e nas recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI 4986 e ADPF 492), que reconhecem a competência dos Municípios para instituir e explorar loterias de âmbito local.

A criação da Loteria Municipal representa uma medida moderna e sustentável de incremento das receitas próprias, sem aumento de carga tributária e sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. O modelo proposto prevê a concessão dos serviços à iniciativa privada, mediante licitação pública, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir transparência, eficiência e segurança jurídica.

A desvinculação dos recursos, promovida no art. 4º, atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, permitindo que a arrecadação da Loteria Municipal integre o orçamento geral e possa ser alocada conforme as prioridades definidas pela administração pública em cada exercício financeiro. Essa opção confere maior flexibilidade à gestão fiscal, evita engessamento orçamentário e permite respostas mais ágeis a demandas emergenciais e de interesse coletivo.

Por fim, a proposta reforça o compromisso do Município com a diversificação de suas fontes de receita, a modernização da administração pública e a sustentabilidade das políticas públicas locais, em consonância com as boas práticas de governança e controle social.

Diante do exposto, solicito a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de evidente utilidade administrativa e financeira.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito do Município de Exu/PE



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que a instituição da Loteria Municipal de Exu:

1. **Não implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nem criação de cargos ou estruturas administrativas adicionais;**
2. **Não gera impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município, visto que a exploração da atividade ocorrerá por meio de concessão à iniciativa privada, com custos operacionais arcados pelo concessionário;**
3. **Constituirá fonte adicional de receita, classificada como receita patrimonial decorrente de atividade econômica, cujo ingresso será contabilizado no orçamento municipal como receita corrente não vinculada, ampliando a base de financiamento de políticas públicas municipais;**
4. **A previsão de arrecadação será incorporada às estimativas de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos anexos de metas e riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o planejamento fiscal e orçamentário do Município.**

Dessa forma, o projeto é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e não acarreta renúncia de receita nem desequilíbrio orçamentário, atendendo plenamente às exigências do art. 17 da LRF.

Exu-PE, 12 de novembro de 2025.

DEOCLECIANO ANTONIO SARAIVA PEIXOTO
Secretaria Municipal de Finanças de Exu